



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a [Portaria PRR4 nº 111, de 4 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e determina outras providências para a prevenção do contágio pelo coronavírus.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019](#),

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta nº 3, de 16 de agosto de 2021](#), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, publicada no DEJF 4ªR (Ed. Adm./Ed. Extra) de 16/08/2021, p. 1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º caput e §2º da [Portaria PRR4 nº 111, de 4 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e determina outras providências para prevenção do contágio pelo coronavírus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O retorno gradual dar-se-á em regime de revezamento entre teletrabalho e trabalho presencial, a ser definido pelos gestores das unidades administrativas, no horário reduzido das 13h às 18h, observada presença diária mínima em cada unidade de:

- I- 10% do total de servidores lotados: a partir de 30 de agosto de 2021;
- II- 15% do total de servidores lotados: a partir de 13 de setembro de 2021;
- III - 20% do total de servidores lotados: a partir de 27 de setembro de 2021.

§1º

§2º O gestor poderá adotar um percentual de trabalho presencial inferior ao estabelecido nos incisos I a III, se a maioria dos servidores lotados na unidade se enquadrar nas hipóteses do art. 6º ou quando não for possível observar o distanciamento físico mínimo de 2 metros entre os servidores no ambiente de trabalho.

§3º

Art. 2º Esta Portaria tem aplicação imediata.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 10.](#)

MPF
Ministério Público Federal